

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021-APPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, TENDO COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES E ESPECIAIS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NECESSÁRIOS PARA AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, QUE INCLUI A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS, PARA FINS LOCAIS (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS –CPC / COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS –CVM), DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO E A REVISÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DE 31 MARÇO, 30 JUNHO E 30 SETEMBRO. INCLUI TAMBÉM A REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS, EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REQUERIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS –CVM E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (P.EX.: BNDES), EMISSÃO DE RELATÓRIOS ESPECIAIS, EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTOS DECORRENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS, ALÉM DO EXAME DOS CONTROLES INTERNOS BASEADOS NO CRITÉRIO ESTABELECIDO NO INTERNAL CONTROL – INTEGRATED FRAMEWORK (2013), EMITIDO PELO COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION –COSO, COMUNICADO TÉCNICO (CT) 07/2012, APROVADO PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E ELABORADO TOMANDO POR BASE A NBC TO 3000 (TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO DIFERENTE DE AUDITORIA E REVISÃO), EMITIDA PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE –CFC, QUE É EQUIVALENTE À NORMA INTERNACIONAL ISAE 3000, EMITIDA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE CONTADORES, APLICÁVEIS ÀS INFORMAÇÕES NÃO FINANCEIRAS HISTÓRICAS E INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL -IBRACON COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS REQUERIDOS, PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA.

Aos 14 dias do mês de setembro de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78 e pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARCOS ALFREDO BONOSKI**, portador do RG nº 1.228.049-1 e CPF/MF nº. 358.701.339-04, tendo em vista o contido no **Processo Protocolado sob o nº 19.094.109-4, Procedimento de Licitação Pública nº 010/2020-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 13 de setembro de 2022, assina com **RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, estabelecida na Alameda Santos, Nº 1165, bairro Jardim Paulista, CEP: 01.419-001, São Paulo/SP, Fone: (11) 4007-1219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.098.174/0001-80, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1056192246 SSP/RS e CPF/MF nº 902.384.350-91, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ÍNDICE E APLICAÇÃO DE REAJUSTE: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do índice de Reajuste previsto na Cláusula Quinta do Contrato, de **IGPM** para o **IPCA**, bem como a aplicação do reajuste pelo índice IPCA acumulado em 10,246380%, a incidir sobre o saldo contratual, o que importará em um acréscimo de R\$ 84.932,93 (Oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) ao saldo remanescente do contrato, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 19.094.109-4, que passa a fazer parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição. A presente alteração de Índice se dá de forma plena, geral e irretroatável, para mais nada reclamar a qualquer tempo ou a qualquer título, tendo em vista a ausência de qualquer vício de consentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Considerando o advento da Lei Federal nº 13.709/2018 sobre a proteção de dados pessoais, as Partes acordam a inclusão das seguintes disposições no Contrato original:

1. As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste instrumento contratual.
2. As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
3. As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
4. As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
5. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
 - (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

- (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso a sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;
 - (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.
6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
- (a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;
 - (b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;
 - (c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;
 - (d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.
7. Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.
8. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 14 de setembro de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Assinado digitalmente por
LUIZ FERNANDO GARCIA DA
SILVA:32960264878
Localização: Paranaguá-PR
Data: 2022.09.21 17:10:
42-03'00"

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

MARCOS ALFREDO BONOSKI:35870133904
Assinado de forma digital
por MARCOS ALFREDO
BONOSKI:35870133904
Dados: 2022.09.21 15:50:13
-03'00"
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.001.20169

MARCOS ALFREDO BONOSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA:90238435091
Assinado de forma digital por
ROGER MACIEL DE
OLIVEIRA:90238435091
Dados: 2022.09.19 16:18:13 -03'00"

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR.



TESTEMUNHA
RG: 13.516.810.0